



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CF

## ATA DE REUNIÃO

Campinas, 18 de outubro de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

**CAMPREV – CONSELHO FISCAL**

**Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/2004 - CNPJ – 06.916.689/0001-85**

### **ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO CAMPREV 09/10/2024**

Ao nono dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, em reunião estabelecida na modalidade virtual, reuniram-se os membros do conselho fiscal, eleitos para o triênio Fev-2023 a Jan-2026: Arquimedes Coroas do Val, Leonardo de Jesus Giaretta, Maria Aparecida Paiva, Marilena Ferreira e Tiago Souto Ribeiro. A reunião iniciou às 08:30h com a presença de todos os conselheiros, suplantando, pois, o quórum mínimo de três conselheiros conforme Lei Complementar 10/2004 e Regimento Interno Seção II, art. 5º. A reunião iniciou com a leitura da ata da décima reunião ordinária pelo conselheiro Arquimedes Coroas do Val e após apreciação, observações e correções dos membros deste conselho foi criada ata de reunião 12563894, assinada eletronicamente pelos membros do colegiado e juntada ao protocolo SEI CAMPREV.2024.00000469-33. Deu-se leitura aos arquivos “Ofício 11965393”, “Despacho 12056867”, “Errata 12096866”, “Certificado CRP 12125890”, “Certificado CRP 12126779”, “Decreto 12438138”, “Despacho 12438178”, “Certificado CRP 12450187”, “Despacho 12450212” e “Despacho 12493228” do protocolo SEI CAMPREV.2024.00002238-19; após a Leitura o Conselheiro Fiscal, Leonardo de Jesus Giaretta, sugeriu que se fosse solicitado a procuradoria do CAMPREV que se manifestasse formalmente a respeito da legalidade, a respeito das acusações e documentações apresentadas no protocolo SEI em comento sendo complementado pela conselheira Marilena Ferreira que informou ter procurado o stand da SPREV, quando participava de um congresso, no dia cinco de setembro último, para confirmar a situação do CRP do instituto, e verificou que mesmo está regular. Então foi iniciado um debate entre os membros que culminou na apresentação de duas propostas: uma primeira proposta para que fosse solicitado a procuradoria do CAMPREV sua manifestação formal a respeito dos fatos ocorridos dentro da situação do sítio protocolo SEI, sem necessidade de encaminhamento a outros órgãos, também surgiu uma segunda proposta onde também houvesse a manifestação formal junto à procuradoria do CAMPREV sobre a situação e que o processo fosse encaminhado com cópia ao Gabinete do Prefeito, Dário Saadi e também à Procuradoria Municipal para conhecimento dos fatos alegados. Após apertada votação, presidida pela vice-presidente do Conselho Fiscal, Marilena Ferreira, assim decidiu-se: O conselheiro Arquimedes coroas do Val, posicionou-se favorável a segunda proposta entendendo que não haveria problemas pelo pleito; o conselheiro Leonardo de Jesus Giaretta também manifestou-se favorável a segunda proposta, visto entender, que a situação legal com relação aos certificados de dirigentes e investidores, não se encontram ainda pacíficas de entendimento junto as portaria regulamentadoras que regulamentam o assunto, lembrando que em dúvida o Conselho Fiscal deverá sempre buscar a transparência dos procedimentos que ocorrem no Instituto e em caso de dúvidas buscar sempre saná-las, também acredita que o correto é informar as autoridades competentes sobre

quaisquer situação que posso vir apresentar de fragilidade jurídica, nebulosas ou dúbias, por fim ressaltou a importância do conselho se preservar, ainda que por excesso de zelo; a Conselheira Maria Aparecida Paiva, se posicionou favorável a proposta um, considerando mais prudente aguardar e acompanhar os desdobramentos do mesmo pelo fato do Instituto estar com seu CRP atual regular; a conselheira Marilena Ferreira se manifestou favorável a segunda proposta, entende que a solicitação de parecer a procuradoria em nada afetará as atividades do conselho, assim como o encaminhamento ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria, para ciência dos fatos alegados no protocolo SEI, supra citado, e alegou sua preocupação com os futuros desdobramentos dos fatos do Presidente do CAMPREV não possuir as duas certificações exigidas pela SPREV; o conselheiro, Tiago Souto Ribeiro, se manifestou favorável a primeira proposta, manifestou-se a favor da solicitação ao jurídico do CAMPREV, mas contrário ao encaminhamento ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria do Município, entende que o fato, embora não seja claro, quanto aos certificados e prazos, ainda não despande maiores cuidados, lembrou que existe um embate, hoje, entre Diretoria Administrativa e Presidência e que o Conselho Fiscal deve manter sua autonomia e independência; por fim, decidiu-se por três votos a dois pela segunda proposta, e assim, foi solicitado o parecer formal junto ao Jurídico do CAMPREV, e encaminhado ao Gabinete do Prefeito e a Procuradoria do Município para ciência, através do Ofício 12566211, assinado pelos conselheiros, Arquimedes Coroas do Val, Leonardo de Jesus Giaretta e Marilena Ferreira e anexo ao protocolo SEI CAMPREV.2024.00002238-19, encaminhado com cópia ao gabinete do prefeito e ao jurídico da prefeitura para ciência. Em seguida foi dado retorno a análise dos arquivos contábeis anexos ao protocolo SEI CAMPREV.2023.00000646-64 e foram levantadas as seguintes observações: (i) na pasta "Documentos\_05\_2024.zip\FOLHA DE INATIVOS CAMPREV 05-2024" os arquivos "Câmara FF 05-2024.pdf", "Câmara FP 05-2024.pdf", "Camprev - FF 05-2024.pdf", "FJPO - 05-2024 FP.pdf", "Fumec 05-2024 FF.pdf", "Fumec 05-2024 FP.pdf", "Prefeitura - 05-2024 FF.pdf", "Prefeitura - 05-2024 FP.pdf", "Setec - 05-2024 FF.pdf", "Setec - 05-2024 FP.pdf" não apresentaram aparentes irregularidades; (ii) na pasta "042024.zip\FOLHA DE INATIVOS CAMPREV 04-2024" os arquivos "Câmara FF 04-2024.pdf", "Câmara FP 04-2024.pdf", "Camprev - FF 04-2024.pdf", "FJPO - 04-2024 FP.pdf", "Fumec 04-2024 FF.pdf", "Fumec 04-2024 FP.pdf", "Prefeitura - 04-2024 FF.pdf", "Prefeitura - 04-2024 FP.pdf", "Setec - 04-2024 FF.pdf" e "Setec - 04-2024 FP.pdf" não apresentaram aparentes irregularidades. Fica decidido para próxima reunião: (i) Leitura da ata da reunião anterior, bem como leitura do Webmail do Conselho fiscal do CAMPREV; (ii) Continuação da análise dos documentos comprobatórios de realização de receita e despesa, de Abril a Junho/2024, quais sejam: (a) Relatórios de Contabilidade; (b) Acordos CADPREV; (c) Controle de Repasses; (d) Folha de Ativos Camprev; (e) Folha de Inativos Camprev; (f) Folha Ativos Órgãos; a fim de verificar os balancetes mensais, tendo em vista a necessidade da emissão de parecer do Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 15, IV, da Lei Complementar Municipal 10/2004; (iii) Retorno da análise do conselheiro fiscal, Leonardo de Jesus Giaretta, quanto aos processos SEI que já podem ser concluídos pelo Conselho Fiscal. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim, Leonardo de Jesus Giaretta, que secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE JESUS GIARETTA, Conselheiro(a) Fiscal**, em 18/10/2024, às 14:45, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO SOUTO RIBEIRO, Presidente do Conselho Fiscal**, em 18/10/2024, às 15:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARILENA FERREIRA, Vice Presidente do Conselho Fiscal**, em 27/10/2024, às 21:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA PAIVA, Conselheiro(a) Fiscal**, em 11/11/2024, às 08:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARQUIMEDES COROAS DO VAL, Conselheiro(a) Fiscal**, em 11/11/2024, às 09:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12685152** e o código CRC **2F495769**.

---

CAMPREV.2024.00000469-33

12685152v9